



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2023

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 2021, do Senador Oriovisto Guimarães e outros, que *Altera a Constituição Federal para dispor sobre os pedidos de vista, declaração de inconstitucionalidade e concessão de medidas cautelares nos tribunais.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

No primeiro turno de discussão da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 8, de 2021, foi apresentada a Emenda nº 1-PLEN, do Senador Rodrigo Pacheco, que visa a prever que as Casas Legislativas sejam citadas previamente, nas ações de controle abstrato de constitucionalidade, para se manifestarem sobre a lei ou ato impugnado.

II – ANÁLISE

A Emenda nº 1-PLEN deve ser acatada, com pequenas modificações redacionais, na forma de subemenda adiante apresentada, a fim de deixar claro que, quando se trata de norma legal federal, as Casas do Congresso Nacional devem também ser citadas para se manifestarem sobre o tema, por intermédio dos respectivos órgãos de representação judicial, sem prejuízo de haver também a manifestação da Advocacia-Geral da União.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Estamos apresentando também a Emenda nº 2-PLEN, para suprimir a expressão “ato normativo com efeito erga omnes” no novo inciso I do § 1º do art. 97 da Constituição Federal, acatando sugestão do Senador Omar Aziz. Realmente a restrição às cautelares monocráticas não pode impedir que o Judiciário freie eventuais invasões de outros órgãos em relação à competência legislativa.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela aprovação da Emenda nº 1-PLEN, na forma da seguinte subemenda, e com a apresentação da seguinte Emenda nº 2-PLEN:

SUBEMENDA Nº ☐ PLEN (À EMENDA Nº 1-PLEN)

Inclua-se, no art. 1º da PEC nº 8, de 2021, a seguinte modificação ao art. 103 da Constituição Federal:

“Art. 103.

.....

§ 3º Quando o Supremo Tribunal Federal apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, citará, previamente, o Advogado-Geral da União, para se manifestar acerca do ato ou texto impugnado.

§ 3º-A As Casas Legislativas do Congresso Nacional das quais emanou a norma legal ou o ato normativo serão também citadas previamente para se manifestarem acerca do ato ou texto impugnado, por meio de seus órgãos de representação judicial.

.....” (NR)

EMENDA Nº 2 ☐ PLEN

Suprima-se, no inciso I do § 1º e no § 2º que o art. 1º da PEC pretende incluir no art. 97 da Constituição Federal, a referência a “ato normativo com efeitos *erga omnes*” e a “ato normativo”, respectivamente.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br